



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/228/2026

PRC/238/2026

Processo Administrativo PMC/12467/2026

Adesão nº PMC/005/2026

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Secretário Municipal de Zeladoria Urbana, Vagner Luiz de Souza, e pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Anderson Gonçalves Freitas, conforme delegação de competência realizada por meio do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTES GLOBAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.994.584/0001-14, localizada à Rua Salinas, nº 201, Bairro Santo Eloi, Coronel Fabriciano- MG, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por Joviano Helmer de Oliveira, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.963/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços 003/2026 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande - CIDASG, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

- 1.1. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2026, formalizada pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande – CIDASG para contratação de empresa para locação de diversos equipamentos e caminhões para atender as demandas executadas pela Secretaria Municipal de Zeladoria de Congonhas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO

- 2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 10.800.342,00** (dez milhões, oitocentos mil, trezentos e quarenta e dois reais).
- 2.2. O prazo de vigência do contrato é de 14 (quatorze) meses contados da data da assinatura do contrato. O prazo de execução é de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços geral do Contrato.
- 2.3. Os prazos supramencionados poderão ser prorrogados nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, conforme determinado nos documentos que instruem a Ata de Registro de Preços a qual se visa aderir.
- 2.4. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:
- 2.5. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.6. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 2.7. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.
- 2.8. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 15 (quinze) dias úteis após seu protocolo.
- 2.9. Durante o período de análise do pedido, o Fornecedor registrado é obrigado a prestar os serviços pelo preço pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 2.10. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de referência da Planilha de Orçamento (planilha elaborada pelo Consórcio quando da contratação originária), de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o §1º, do art. 3º, ambos da Lei nº 10.192/2001, devendo os reajustes seguintes obedecer a mesma periodicidade anual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS

- 3.1. A solução consiste na adesão à Ata de Registro de Preços vigente, para contratação, sob demanda, de empresa especializada na locação de equipamentos, máquinas e caminhões, observando-se rigorosamente as especificações técnicas, características, capacidades, unidades de medida, quantitativos, valores registrados e demais condições estabelecidas na Ata, no edital e nos respectivos documentos; destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Prefeitura Municipal, conforme as demandas que se apresentarem no decorrer da execução contratual.
- 3.2. Os equipamentos deverão ser disponibilizados em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e desempenho, sendo compatíveis com as características dos serviços a serem executados.
- 3.3. A contratação tem por finalidade disponibilizar, de forma contínua e conforme a necessidade, equipamentos e veículos adequados à execução de serviços de interesse público, especialmente aqueles relacionados à manutenção da infraestrutura urbana e rural, conservação de estradas vicinais, transporte e movimentação de materiais, apoio às atividades de obras e serviços públicos, abastecimento emergencial de água e demais atividades que demandem a utilização de máquinas e veículos de grande porte.
- 3.4. A solução por meio de locação, mediante adesão à Ata de Registro de Preços, permite que a Administração disponha dos equipamentos conforme a efetiva necessidade, evitando a aquisição de máquinas e veículos de elevado valor e reduzindo os custos e responsabilidades relacionados à manutenção, depreciação, armazenamento e gestão de frota própria.
- 3.5. A solicitação dos equipamentos ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante requisição do setor competente, de acordo com a necessidade efetivamente identificada, disponibilidade orçamentária e planejamento dos serviços.
- 3.6. A utilização da Ata de Registro de Preços também possibilita maior agilidade na contratação e no atendimento das demandas, observados os quantitativos, condições, preços e demais requisitos estabelecidos na respectiva Ata e nos documentos que integram o procedimento.
- 3.7. A contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto (conforme já descrito no Edital, devendo manter, durante toda a execução contratual, os documentos exigidos para habilitação quando da licitação), disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos adequados e responsabilizar-se pelo cumprimento das normas técnicas aplicáveis, como por exemplo, as normas de segurança do trabalho e ambientais.

CLÁUSULA QUARTA- REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços serão executados nos locais a serem definidos pelo Município Contratante no momento da expedição de cada Ordem de Serviços emitida pela fiscalização.
- 4.2. Os serviços deverão obedecer rigorosamente às normas de Trânsito, bem como aos documentos e memoriais que integrarão cada Ordem de Serviço, os quais serão considerados parte integrante do instrumento decorrente.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor da Administração, especialmente designado para a realização da função, nos termos do art. 117, da Lei 14.133/2021.
- 5.2. A Contratada deverá indicar um responsável legal, através de documento encaminhado para e-mail ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste Município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Administração Pública desta municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste projeto básico.

5.3. Execução Fiel do Contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, cabendo a cada parte responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4. Prorrogação Automática do Cronograma

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser anotadas mediante apostila.

5.5. Formalização das Comunicações

Todas as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sempre que o ato exigir tal formalidade.

5.6. Convocação para Providências Imediatas

O CONTRATANTE poderá convocar representante legal da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.7. Reunião Inicial de Alinhamento

Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial, com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização, contendo informações sobre:

- Obrigações contratuais;
- Mecanismos de fiscalização;
- Estratégias para execução do objeto;
- Método de aferição dos resultados;
- Sanções aplicáveis.

5.8. Designação do Preposto

A CONTRATADA designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.9. Recusa do Preposto

O CONTRATANTE poderá recusar, de forma justificada, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

5.10. Acompanhamento e Fiscalização

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) por Portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.11. Designação do Gestor e Fiscal

O CONTRATANTE indicará, por meio de Portaria, representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado. Na oportunidade, já ficam indicados por esta Secretaria:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

GESTOR:

Nome: **Eduardo Filipe Pedra Seabra**
Cargo: **Diretor de Operações**
Matrícula: **20148875**
Email: **eduardo.seabra@congonhas.mg.gov.br**

FISCAL:

Nome: **Wenceslau Lopes Correa**
Cargo: **Gerente de Manutenção de Vias Rurais**
Matrícula: **20148950**
Email: **wenceslau.correa@congonhas.mg.gov.br**

5.12. Atribuições do Fiscal do Contrato

Caberá ao fiscal do contrato, designado por Portaria, assegurar o cumprimento de todas as exigências legais e regimentais, supervisionar as atividades sob responsabilidade da empresa, e acompanhar e controlar o desembolso das parcelas mensais, em conformidade com as regras dispostas na lei.

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato terá as seguintes atribuições:

- Acompanhar a execução do contrato para assegurar os melhores resultados para a Administração;
- Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- Emitir notificações para correção de inexatidões ou irregularidades, determinando prazo para regularização;
- Comunicar ao gestor do contrato situações que demandem decisão ou medidas que extrapolem sua competência;
- Informar imediatamente ao gestor do contrato ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação.

5.13. Compete ao Gestor do Contrato

- Acompanhar todas as etapas da execução contratual decorrentes da Ata, coordenando a atuação dos fiscais designados.
- Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo e propostas de alterações contratuais.
- Receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento às exigências contratuais, subsidiado por relatório técnico nos casos de serviços de engenharia executados por trecho.
- Coordenar a rotina de registros da execução contratual, tais como Ordens de Serviço, medições, ocorrências, alterações, aditivos e prorrogações.
- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

que se refere às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, para fins de liquidação e pagamento.

- Adotar providências para a formalização de processos administrativos de responsabilização e aplicação de sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste projeto básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.2. A Nota Fiscal de Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.
- 6.3. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG.
- 6.4. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;
- 6.4.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; (observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020)
 - b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
 - c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
 - d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.
- 6.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.7. Persistindo a irregularidade, a Administração contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 6.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal e trabalhista.
- 6.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92, VIII)

7.1. As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana

Órgão: 21

Unidade: 02

Programa: 0002

Atividade: 2.044 - Manutenção e Controle de Frotas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Órgão: 20

Unidade: 02

Programa: 0034

Atividade: 2.086 - Apoio ao Produtor Rural

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte:

1500

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o fracionamento das entregas, e os riscos reduzidos envolvidos na contratação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. O Dentro do que dispõe a ata a ser aderida, são obrigações do contratante:

- 9.1.1. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.
- 9.1.2. Fornecer todas as informações necessárias com clareza ao fiel cumprimento do objeto deste edital.
- 9.1.3. Efetuar mensalmente, o pagamento correspondente aos serviços realizados, nas condições contratual.
- 9.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- 9.1.5. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da CONTRATANTE.
- 9.1.6. Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem.
- 9.1.7. Assegurar que o condutor do veículo nas locações "sem condutor", seja servidor idôneo, apto a conduzir o veículo locado, conhecedor das normas e leis de circulação de veículos automotores, possuindo Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade, e que será pelo correto uso do bem.
- 9.1.8. Exigir da CONTRATADA nas locações "com condutor", por escrito, a substituição de qualquer condutor cuja postura nos serviços for considerada inconveniente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 9.1.9. Exigir vistoria e substituição do veículo, em qualquer tempo de vigência do contrato, se este não estiver em perfeitas condições de funcionamento.
- 9.1.10. Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamento.
- 9.1.11. Comunicar a CONTRATADA imediatamente ocorrência do acidente, furto, roubo, incêndio ou avarias, recebendo instruções de como proceder para solucionar o problema ocorrido e providenciar boletim de ocorrência policial ou laudo pericial, vítimas, testemunhas, quando este fizer necessário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento.
- 9.1.12. Não efetuar ou autorizar qualquer serviço de reparo no veículo locado sem a expressa e prévia anuência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. Dentro do que dispõe a ata a ser aderida, são obrigações da contratada: Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA obriga-se a:
 - 10.1.1. Arcar integralmente com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, especialmente os trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos ao pessoal empregado direta ou indiretamente na execução dos serviços, exibindo, sempre que solicitado, as guias de recolhimento do INSS e FGTS devidamente quitadas, sob pena de retenção de pagamentos.
 - 10.1.2. Cumprir fielmente as determinações da CONTRATANTE quanto à execução contratual.
 - 10.1.3. Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de seus empregados, prepostos ou subordinados, assumindo a obrigação de indenizar eventuais prejuízos.
 - 10.1.4. Permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, inclusive quanto às condições dos veículos, sujeitando-se à recusa e substituição imediata daqueles que não atenderem às especificações contratuais, sem direito a indenização.
 - 10.1.5. Substituir, às suas expensas, qualquer serviço ou veículo considerado fora das especificações previstas neste instrumento.
 - 10.1.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
 - 10.1.7. Assumir responsabilidade integral pela execução dos serviços contratados.
 - 10.1.8. Cumprir todas as normas de trânsito, higiene, segurança e medicina do trabalho aplicáveis.
 - 10.1.9. Providenciar a documentação necessária para o licenciamento e tráfego dos veículos.
 - 10.1.10. Arcar com os encargos relativos aos veículos (IPVA, seguro obrigatório, taxas de emplacamento), exceto pelas multas decorrentes de infrações atribuíveis exclusivamente à CONTRATANTE nos casos de locação sem condutor.
 - 10.1.11. Encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do recebimento, qualquer notificação de infração de trânsito relativa a veículos locados sem condutor.
 - 10.1.12. Realizar, às suas expensas, todas as manutenções preventivas dos veículos.
 - 10.1.13. Observar as recomendações do fabricante quanto à manutenção, garantindo a regularidade dos veículos e o atendimento à legislação ambiental sobre emissão de poluentes.
 - 10.1.14. Disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos.
 - 10.1.15. Manter atualizada toda a documentação obrigatória dos veículos.
 - 10.1.16. Apresentar os veículos à vistoria inicial e às vistorias periódicas realizadas pela CONTRATANTE.
 - 10.1.17. Nas locações com condutor, entregar diariamente parte de serviço devidamente preenchida.
 - 10.1.18. Fornecer, sempre que solicitado, esclarecimentos à CONTRATANTE sobre a execução dos serviços.
 - 10.1.19. Garantir que todos os condutores sejam devidamente habilitados, credenciados e capacitados para operar os veículos contratados.
 - 10.1.20. Impedir que pessoas não autorizadas ou não habilitadas conduzam os veículos locados.
 - 10.1.21. Substituir imediatamente qualquer condutor cuja conduta seja considerada inconveniente ou inadequada pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 10.1.22. Nos casos de substituição de condutor (férias, licenças, faltas etc.), assegurar que o substituto esteja devidamente cadastrado e habilitado.
- 10.1.23. Manter os veículos em condições de segurança, eficiência e conforto, substituindo-os sempre que necessário.
- 10.1.24. Equipar todos os veículos com macaco, chave de roda, extintor, triângulo, cintos de segurança e demais itens obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro.
- 10.1.25. Submeter os veículos à vistoria da CONTRATANTE, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação.
- 10.1.26. Regularizar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer veículo considerado inapto pela fiscalização.
- 10.1.27. Colocar os veículos à disposição da CONTRATANTE sempre que solicitado, inclusive em dias e horários fora do expediente normal.
- 10.1.28. Disponibilizar os veículos para aferição do velocímetro, sempre que requisitado pela CONTRATANTE.
- 10.1.29. Informar de imediato, por escrito, quaisquer anormalidades verificadas na execução dos serviços.
- 10.1.30. Atender prontamente às reclamações e solicitações da CONTRATANTE quanto aos serviços prestados."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito na presente ata de registro de preços.
- 11.1.1. As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 11.1.2. As partes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 11.1.3. As partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 11.1.4. As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
 - 11.1.4.1. As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 11.1.5. As partes ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 11.1.5.1. Às partes não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 11.1.5.2 As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 11.1.6. As partes deverão notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 11.1.6.1. A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 11.1.6.2. As partes que descumprirem nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 11.1.7. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 11.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 11.1.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta ata de registros de preços e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. dar causa à inexecução total do contrato;
 - d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.2 De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (quando solicitadas), ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

- a. Advertência;
- b. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- c. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhas, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

12.4 Pela recusa no cumprimento dos prazos previstos em edital:

- a. Advertência;
- b. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;
- c. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhas, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

12.5 Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no edital:

- a. Advertência;
- b. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
- c. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhas, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

12.6 Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do edital:

- a. Advertência;
- b. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;
- c. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhas, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

12.7 Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

- a. Advertência;
- b. Ressarcimento ao erário;
- c. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;
- d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhas/CIGEDAS, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

12.9 A sanção prevista alínea "d" do item 18.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.

12.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11 No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, o órgão gerenciador/contratante informará os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO

13.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores caso haja necessidade;

13.1.1. A 1ª medição ocorrerá 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviços, e assim sucessivamente;

13.2. Os serviços serão medidos por serviço/horas, efetivamente comprovadas e atestadas pelo servidor responsável através da parte diária. As horas serão aferidas através de horímetro, respeitando a garantia de 160 h (cento e sessenta horas), sendo:

13.2.1. As partes diárias mencionadas no item 10.2 deverão ser entregues ao fiscal dos serviços ao final do expediente ou, no máximo no primeiro dia útil subsequente.

13.2.2. As partes diárias são padronizadas e seu modelo será fornecido à contratada quando da expedição da primeira ordem de serviços.

13.2.3. Para os fins de pagamento, considera-se hora produtiva de equipamento a hora efetivamente trabalhada.

13.2.3.1. Pagamento da hora produtiva – 100% sobre o valor unitário contratado.

13.2.3.2. Hora improdutiva corresponde à hora de trabalho em que o equipamento e motorista fica parado.

13.2.4. Pagamento da hora improdutiva – (%) percentual de 90% do valor da hora produtiva, conforme anuência da contratada através de ofício.

13.3. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução do serviço (CONTRATADA);

13.4. O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por responsável dos serviços (CONTRATADA), fiscal do serviço (CONTRATANTE):

Diário do serviço referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

13.5. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item próprio para elaboração do Boletim de Medição;

13.6. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento de Medição e Fiscalização, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias; A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento de Medição e Fiscalização e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

13.7. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;

13.7.1. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.7.2. O pagamento dos serviços executados será efetuado conforme o art. 8º, I e II do Decreto nº 7.754, de 23 de fevereiro de 2024, que dispõe o seguinte:

13.7.2.1. 15 (quinze) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração;

13.7.2.2. 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

13.8. Decorridos os 30 dias de execução de serviços, a contratada juntamente com o fiscal do serviço (Contratante) terá até 10 dias úteis para fechamento/conferência e assinaturas da documentação de medição (Contratada, Fiscalização e Contratante);

13.9. O Departamento de Medição terá o prazo de 05 dias úteis para processar o BM – boletim de medição, e comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício;

13.10. A nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via e-mail conforme indicado na O. S.;

13.11. O pagamento estará condicionado à entrega do objeto e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

13.12. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

13.13. A nota fiscal deverá ser emitida para cada CONTRATANTE, contendo o número do processo licitatório e da Ata de Registro de Preços, descrição completa do objeto, unidade de medida, marca, valores unitários e totais conforme a ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho emitida, dados da Agência e Conta Bancária (em nome da fornecedora) e demais informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou ainda nas legislações vigentes.

13.14. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da Fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

13.15. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

13.16. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

13.17. Retenções e Penalidades

13.17.1. A administração poderá reter valores em caso de não cumprimento parcial de etapas, defeitos em serviços, atrasos injustificados ou descumprimento contratual, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor da parcela.

13.17.2. As penalidades (multa por atraso, advertência, suspensão, rescisão) poderão ser descontadas dos pagamentos.

13.17.3. Se a contratada deixar de executar parte da obra, a administração poderá executar diretamente os serviços faltantes, cobrando os custos correspondentes da contratada ou subcontratar terceiro, descontando o valor dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS DE EXTINÇÃO

14.1. O contrato decorrente deste procedimento poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis. Constituem hipóteses de extinção contratual, dentre outras previstas em lei:

I – o cumprimento integral do objeto e o encerramento das obrigações contratuais;

II – o decurso do prazo de vigência, quando não houver necessidade ou possibilidade legal de prorrogação;

III – a extinção por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei, em razão do interesse público ou do descumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

IV – a extinção consensual, mediante acordo entre as partes, desde que demonstrada a conveniência para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Administração e observados os requisitos legais;

V – a extinção determinada por decisão judicial ou arbitral, quando admitida pela legislação;

VI – a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato superveniente que torne impossível ou inviável a continuidade da execução do objeto, desde que devidamente comprovado.

14.2. A extinção do contrato não afasta a apuração de responsabilidades pelas obrigações assumidas durante sua execução, nem impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis, a retenção de garantias, a cobrança de perdas e danos ou outras medidas previstas na legislação e no contrato.

14.3. Na hipótese de extinção antecipada, a Administração promoverá a medição dos serviços efetivamente executados, a apuração dos valores devidos, a verificação das condições da obra e a adoção das providências necessárias para resguardar o interesse público, inclusive quanto à continuidade da execução do empreendimento, quando cabível.

14.4. A contratada deverá adotar todas as providências necessárias para a desmobilização do canteiro de obras, a entrega da documentação técnica pertinente, a proteção dos serviços executados e a preservação do patrimônio público, observadas as determinações da fiscalização e da gestão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPOSIÇÃO ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO.

15.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

15.2. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

15.3. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.
- 17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.5. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO.

- 18.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

- 19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 01 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br VAGNER LUIZ DE SOUZA
Data: 02/10/2026 08:03:00-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Vagner Luiz de Souza
Secretário Municipal de Zeladoria Urbana

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDERSON GONCALVES DE FREITAS
Data: 02/10/2026 12:42:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Anderson Gonçalves Freitas
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

JOVÂNIO HELMER DE OLIVEIRA:087018057
62
Assinado de forma digital
por JOVÂNIO HELMER DE
OLIVEIRA:08701805762
Dados: 2026.10.02 14:51:09
-03'00'

COOPERATIVA DE TRANSPORTES GLOBAL LTDA
Jovânio Helmer de Oliveira

TESTEMUNHAS:

1-

2-